

1844

~~Subdelegacia de Policia no Dist~~
~~tricto de Nova Cruz~~

Cargo de substituto e inquerito
Policial contra Sim Jo-
sua da Silva Lapa.

Vol. 17

Ex. n.º 1

Com
Escrevente

Manuel

Anno do Nascimento
do deus Senhor Jesus Chris-
to de mil e cento e setenta
e sete, aos dois dias do mes
de Janeiro, neste lugar Nova
Cruz, Municipio de S. Jo-
se do Matipiu, pref. Subde-
legado de Policia Joaquim Ca-
salcante e Henrique
imposao e inquerito
do que deu fe. Eu Jose
Manuel Emunegano, es-
critor ordinario, o escrevi.

809108

014

Auto do Corpo de delictos.

Aos doze dias do mez de Janeiro de anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos setenta e sete as dez horas do dia nesta Província de Vila Rica em casa das Audiencias do Subdelegado de Policia provincial e primeiro Supplente em exercicio Joaquim Cavaleante de Albuquerque, comigo escriptas interino de seu cargo abain assignadas, as peritas notificados Francisco Coimbra do Cray e Paulo Luiz Curcio, negociantes, ambos moradores nesta Província, e as testemunhas Alexandria Gomes de Lima e Antonio Jori de Vasconcellos tambem moradores neste mesmo logar, e Subdelegado defixo aos peritos e juramentados aos Santos Evangelhos, or bem e fielmente cumpriram a sua missao, declarando com veridade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderem; e mandou que o Thezouro pro curador da examada em Maria Joana da Bivarica e que respondoessem ao quesitos seguintes: =
 1.º, se haõ ferimento ou offensa physica; 2.º, se é mortal; 3.º, qual o instrumento que o fez.

E
 C.

occasionou; 4.º, se houve ou resul-
 tou mutilação ou destruição de
 algum membro ou órgão; 5.º, se po-
 de haver ou resultar essa mutila-
 ção ou destruição; 6.º, se pode
 haver ou resultar inhabilitação
 do membro ou órgão, sem q.º fique
 elle destruido; 7.º, se pode resul-
 tar alguma deformidade, e qual
 elle seja; 8.º, se o mal resultan-
 te do ferimento ou offensa physi-
 ca produz ferida irrecommod. de
 saúde; 9.º, se inhabilita do ser-
 viço por mais de 30 dias e final-
 mente qual o valor do danno cau-
 sado. Em consequencia passa-
 ram os peritos a fazer os exames
 e investigações ordenadas, e as que
 julgarão necessárias, concluidas as
 quizes, declararam o seguinte: que
 encontraram na ferida Maria
 Ysamma da Conceição dois ferimentos
 no alto da cabeça, sendo um d'elle
 do lado direito, tendo uma pollegada
 de dimensão e outro ao esquerdo de
 meia pollegada, resultando d'elles
 uma faveicente com as feridas banha-
 das em sangue, encontrando mais
 o rosto arrastado no momento do lto.
 e o olho esquerdo declarando a faveicen-
 te ser effeito de heftitadas que soffreu,
 e do lado do quarto esquerdo mto. arro-
 xiando até ao meio da coxa effeito

sem duvida de borduadas de caute,
 e que por tanto respondem: ao 1.^o
 quesito, pela affirmativa; ao 2.^o,
 pela negativa; ao 3.^o, com um
 exceto; ao 4.^o pela negativa; ao 5.^o,
 pela negativa; ao 6.^o, pela nega-
 tiva; ao 7.^o, pode resultar a quiescen-
 te ficar com pegunhos sucatrises
 no Cabido; ao 8.^o, pela affirmati-
 va; ao 9.^o, inhabilita a padroante
 por trinta dias de servico e final-
 mente qm valor de dano e dano
 elle arbitrao em quarenta mil \$,
 e sao estas as declaracoes que em sua
 consciencia e debaixo do juramento
 prestado tem a fazer. E por nada
 mais haver, deu-se por concluido
 o examm ordinado, e de três de Junho
 o seguinte auto, que vai por mim
 escripto e rubricado pelo juiz, e
 assignado pelo mesmo juiz e tes-
 temunhas, e comigo escrevaes intos. J.
 Thomastau Emm., que se fix e escrevi:
 o seu três de Junho fi.

Pape
 E

Juquin Cavalcanti e Albuquerque

Thom. Edmundo de Moraes

Paulo Luiz Cuvacio

Alexandre Gomes de Lima

Antoni Joze de Vasconcellos

José Thomastau Emm.

17 de Junho

Aos dez dias do mez de Janeiro
 do Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
 e setenta e sete, em nome
 Cartorio faço estes autos Canela
 os d. N. N. Supp. te. do Subd. em
 exercicio Joaquim Cavalcante de
 Albuquerque, do que para con-
 star haço o presente termo e dou
 fi. Eu Jori Thomeu de Azevedo,
 escriv. intro., o escrevi.

C. S.

Julgo procedente a presente con-
 po de Relicta Vera Cruz 12 de
 Janeiro de 1877
 Joaquim Cav. de Albuquerque

Data.

Aos dez dias do mez de Jano.
 de mil e oitenta e setenta e sete
 nesta Província de Vera Cruz em
 meu Cartorio por parte do prim.
 do Supplente do Subdeputado em ex-
 ercicio Joaquim Cavalcante de Al-
 buquerque me foi entregue estes
 autos, e. que dou fi, digo do que
 para constar fir este termo Eu
 Jori Thomeu de Azevedo, es-
 crivas intro., o escrevi.

Inquirito Policial

Das duas dias do mês de Junho
do Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil e
sete Centos setenta e sete nesta Pro-
vincia de São Paulo em casa das
encarceadas do Subdelegado de Policia
em Joaquim Caralente de Albuquerque,
onde eu escrevo instrui-
no de seu cargo ao diante declara-
do, a seu chamamento fui sendo, e foy
ahi presente as testemunhas e
Alexandre Gomes de Lima, José Fi-
guredo de Lima e Francisca
Maria da Conceição, todas
moradores nesta Província, e o mes-
mo Subdelegado depois de deferir-lhes
o juramento de estylo, passou a
inquiril-as a respeito de umas ca-
seteadas dadas por Luiz Gomes
da Silva Capi, moradores neste mes-
mo lugar, na quizeza Maria
Joanna da Conceição. Pela pri-
meira testemunha Alexandre Go-
mes de Lima, foi dito que estando
no dia onze de corrente, pelas dez hu-
ras do dia em casa de José Figueiro
de Lima, envio um barulho na
casa de Maria Joanna da Con-
ceição, cuja casa é em frente a
mesma de José Figueiro, disse
que o Luiz Gomes da Silva Capi

1^a/₁₁

sahira da casa da mesma Maria
 Joannã com um cacete na
 mão e ao passar pelo elle disse
 que já havia dado uma surra
 e mais estas palavras dizem que
 a mesma Maria Joannã ti-
 nha soffrido umas coactadas
 nuprigadas pelo referido Cafe.
 Pela segunda testemunha José
 Teodoro de Lima foi dito que
 estando em sua casa no dia onze
 se corrente pelas dez horas do
 dia, ouvira um barulho na
 casa de Maria Joannã do
 Comercio, cuja casa é con-
 fronte a elle e mais interve-
 nir Luiz Gomes da Silva Cafe
 com um cacete na mão sahira
 da casa da mesma Maria
 Joannã e ao passar por elle
 disse que já havia dado u-
 ma surra e que de muitas
 palavras não deixasse o nome
 d'elle o negocio de cantaria por
 outro modo e sacudindo o Ca-
 cete no chão subiu de sua a-
 cima e estas mais dizer tanto
 pela primeira como por todas
 que o Luiz Gomes da Silva Cafe
 tinha dado umas coactadas
 na referida Maria Joannã.
 Pela terceira testemunha Fran-
 cesina Maria do Comercio

2^a

Foi dito que indo no dia onze do
 Corrente passando pela Casa de
 Maria Joannã da Conceição
 virava um a dar dizer: outro dia
 vim aqui e não dei - Meu primeiro
 hijs fui o dar - Meu e então
 vindo isto intrinseca casa de
 mesma Maria Joannã com
 intuito de succedat a a achou
 o mesmo Luiz Gomes da Sil-
 va Capi com um caete em
 punho na mão esbordoando
 a referida Maria Joannã
 e pedindo - Meu que não conti-
 nuasse a dar - Meu e então dei
 - Vou o dar - Meu, e quando da
 bocca de Capi algumas rasões
 dirigidas a mesma Maria
 Joannã sahio da Casa d'ella
 com o caete em punho na
 mão, dizendo a referida Maria
 Joannã bambada em sargece.
 E nada mais disserão, mandou
 o Subdelegado dar - se por fido
 o presente inquirito em que se
 sigou com as testemunhas
 e por uma d'ellas não saber esse
 var cuja é Francisca Maria
 da Conceição padre que assig-
 narem a seu caso o cidadão
 João Rodrigues de Freitas. E
 em João Thomeo da Em-
 educação, e escreveram

interim, e serui.
Joachim Cavalcanti de Albuquerque
Alexandre Gomes de Lima
Progo de José Teodoro de Lima
e Francisca Maria Conceição
João Rodrigues de Brito.

Cl. am

Nos dias dias de maio de Janeiro
do anno de nosso senhor de
mille e setecentos e setenta e sete,
em meu Cartorio faço estes au-
tos e conclusões no S.º Subdi-
gado de Policia Joaquin Carlos
sante de Albuquerque de que
fazer Cartas Lays e presente
termo e dar fe. Em foi Meu
Cartorio Emmanuella, e ser-
viu interim, e serui.

Cl. as

Recapitulando o presente inquerito
publial in que a indiano Luis
Gomes da S.º cafe inpancena barba
tramte a disvalida Maria Joanna
da Conceição, achare por isto case
muito culpabilidade, por tanto mudo
que a Escrisão fassa remessa destes autos
ao Senhor Juiz Municipal do termo
para proseder como for de justiça
Vira Cruz 12

Via Cruz 12 de Janeiro de 1877
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque

Data.

As dez dias do mes de Janeiro
o mil eito Contos setenta e sete
reales Paroquia de Via Cruz um
mun Cartorio por parte do Sub-
deleg. do Ter. Joaquim Cavalcanti
de Albuquerque me foi entre-
gar este auto, do que para cons-
tar fiz este termo. Eu Jozé
Muniz de Albuquerque, escrevi
este auto, e escrevi.

Assesora.

As dez dias do mes de Jani-
ro o mil eito Contos setenta e
sete reales Paroquia de Via Cruz
mun Cartorio fao remessa de
estes autos ao Sr. Dr. Jozé Mu-
niz de Albuquerque, do termo do que fa-
ra constar fiz este termo.
Eu Jozé Muniz de Albuquerque, escrevi
este auto, e escrevi.

do Esc. Cam. C. do, e venho con-
cluzo. Jozé 17 de Jan. 1877
Dantas

Los sesenta dias de mes de Junio
de mil ochocientos setenta e siete, en esta
Ciudad de San José de Mojibá en
nuestro Cantón, por parte de Jues Municipal
Doutor Francisco de Sousa Pe-
beus Dantas, me fexas entragues estos au-
tos con los despachos utros, de que fues es-
te sumo. En Lous de Franca Cortho Exe-
cuca e escrevi.

Char

Ao mesmo dia, mes, anno e lugar supra
declarado, fexas estos autos conclusos
ao Jue Municipal Doutor Francisco
de Sousa Pebeus Dantas, de que
fues este sumo. En Lous de Fran-
ca Cortho Exeucã e escrevi.

Char

Remitta-se ao D^o Promotor.
S. José 18 de Janeiro de 1877.

Dantas

Dato

Ao mesmo dia, mes, anno e lugar su-
pra declarado de meu Cantão por
parte do Jue Municipal Doutor
Francisco de Sousa Pebeus Dantas,
me fexas entragues estos autos con los
despachos supra, de que fues este sumo.
En Lous de Franca Cortho Exeucã e
escrevi.

Ejemplar de Am. o escaud?

Permitido

Aos dezesseis dias do mes de Janeiro
do anno de mil oit. Centos setenta e set
to nesta Cidade de San Jose de
Meyubi, em meu Cartorio faco
estes autos com vestras Doutor
Promotor Publico Paulino Ferreira
de Silva, do que faço este termo.
Eu Luis de Franca Coelho,
Escrivao o escrevo.

Permitidos

Cartifico que intimado e au-
pichado de fl. 2 do Promotor
Publico. Doutor Paulino
Ferreira de S. e se qualificou
em termo de conf. de fl. 25
de Janeiro de 1877.

A Escaud.
Luis de Franca Coelho

Intesa

Ho a favore di a essere
 Vige l'ordine di il sito cento
 e retenti e rete si'nto l'ordine
 della fine, con un Carbonio
 janti e uti cento assommo
 di, per aviano se si' D.
 per fine un tempo. E l'ho
 Mr Vige l'ordine l'ordine con
 anni

O Doutor Francisco de Souza
 da Brito, Doutor, Juri Mu-
 nicipal e de Officio do termo
 municipal de Sapare, e San Jo-
 se de Matos, por S. M. J. e C.
 Que Deus Guarde. do do.

Alamo a qual quer Official de 1000
 Juros, e quem for uti apre-
 untado, isto por suas amigra-
 es, dirija-se a Provoçao de
 Vera Cruz do termo, e ali
 notifique a Heitorino Gomes
 de Lima, Juri Signatario de Li-
 ma, Francisco Maria da
 Caracera, Juri Pro e Trator,
 e sequer Francisco de Vasconcel-
 do por quem a 9 de Setembro de
 1877 a no hora do mombi-
 vium de por como testemunha
 no processo em que se ha
 instaurar contra Luiz Gomes
 da S. Costa por crime de furi-
 muito grave feito no termo
 de Maria Paula de Caracera,
 e ha assim rep. no termo do
 em que se abilita o depoimen-
 to das testemunhas: ut. per
 de ver. beatissimo in testimonio
 e de suas as cui. Com por
 Lidore de San Jo. de Matos
 20 de Janeiro de 1877. Lidore
 da V. G. P. de Caracera

Edmundo ...
Dante

Justifico q' justifique a estas
Empresas de ...
Alcaldes Juan de ... Jose Segundo
Lima ...
Jose Ruiz ... Joaquin Fran.
de ...
do ...

Oficial de Justicia

Barcel ...

Auto de Qualificação

Sou nomeado e sou o Sr. De 300
 rrom de mil sito entre e setu Viz
 sou rete, mudo Cidadão de São
 João de Mipitui, m ean ra
 Camar Municipal de dese a
 chara fuis Municipal 3^a Sup
 pinte m exerceo foz São
 Rapos, sob am ab Tit, com
 migo Curian de m camp
 abaxo nomeo, e mudo Sr. pre
 sente. Sr. Luis Game da
 Sbr. Cofo; fuis panno ofo
 m fhe a seguinte freguesia

Qual o seu nome?

Respondo chamome Luis Ga
me de Sbr. Cofo.

De quem e' seu filho?

De Manoel Romo.

Que idade tem?

Trize sete annos.

Seu estado?

Coarço.

Seu proprio, em modo de soldo?

Coarçiteiro.

Seu verdadeiro?

Proprio.

Supor se em casamento?

Respondo que se Casar se

deuzo, Respondo no Capital.

Sabe ler e escrever.

Não. Não sei nada mais

209 vob

respondere, non che per giunta
 di, in un'ora o più l'altro e
 presentando tutto se qualificano
 que non vengono per Francisco
 Jose Bieche per via d'altro
 momento, e per se che in tutto, e
 senza confusione, con i suoi
 que due tempi. E Luis N. Vi-
 guenza e Curia amari.
 José Yacari Popo de Camara Pitta
 Francisco Jose Bieche

scilicet iuste fere per quos
 et sine iniqua rebus aspi-
 cto constanti defensione re-
 demerit. *offl.* Dicitur que
 ut dicitur in dicitur in dicitur
 affecto criminoso, in casu cum
 in subtrahit fore se sequendo,
 que non deservit a Maximo
 Joanne, ahi vix in barathro
 in casu de summo effectu da,
 maximo choro de summo, cum
 parces vixi occidit presentem
 soluti dicitur de summo Ma-
 ximo Joanne cum in eadem
 de summo, et approximando o-
 mne testimonio, dicitur que
 tunc, et ab ad re da summo
 dicitur, vix dicitur in quibus
 parces vixi Joanne cum que
 tunc vixi re vixi Joanne Jo-
 anne, vixi de sui hora et da
 Perguntis quod motivum que
 dicitur de re vixi Joanne? Per-
 parces que, cum dicitur que
 ad re vixi Joanne vixi Joanne
 vixi Joanne que Maximo
 Joanne hanc vixi que cum vixi
 vixi Joanne in vixi Joanne
 vixi Joanne, cum vixi Joanne,
 et perguntis vixi Joanne
 que hanc vixi Joanne et hanc
 vixi Joanne, cum vixi Joanne que vixi
 vixi Joanne cum vixi Joanne

Affirmação. Perguntado mais
 se o occidente de honra tem bu-
 ento? Respondeu que sim.
 Dado o palamar no Princi-
 pal Publico para requerer
 que fosse o seu defuncto,
 por me fez dito, que modo
 tinha o requerer. Dado
 o palamar no occidente para
 contenta o repoumento do tes-
 tamento, por me fez dito
 que ar-tinha o contenta, por
 me vendatim o seu repoumento.
 E por ver mais saber, venho
 me perguntado, quem por firo
 utro repoumento, repou o the-
 mado, e o outro conforme, ar-
 rigir com o seu, assignado o
 longo do seu Francisco José Bi-
 gon, e o Princto Publico, e
 que tudo se fez. Em Luis de
 Nogueira em o seu nome.

Camara Pitho
 Alexandre Gomes de Lima
 Paulo da Silva
 Francisco José Berra

Certifico que visto me atente no
 mundo por se car o seu. Niz
 dor o me actual arian
 ex o mto. de m arm e con-
 for vnto vecto, e assim

nique a ut. Juio: lo qm fi. em
entend. e vofsi: 17. Serie: 9
de Terrenos de 1877.

*Cláusula
Luz de Noz de Terrenos*

2.^a Segunda Intermunho

M. José Joaquim de Siqueira
Viz. Lima, de idade de vinte e seis
anos, agricultor, casado, ra-
cional e menor de vinte e seis
anos de idade, no cartório de
matrícula: testem. de jurato
no Santos. É conhecido em en-
tra de idade, e por sua vida
vivente e por sua vida em
vida, e que em tempo de sua
primeira. E em requirido
apto a fletor cantando or-
ganição de anúncio fl. Di-
st. e que estando em sua casa, que
seja referente do can. e of-
ficial de ele em forma, abri-
rar que se há de bancar.
e choro de número, e que
depois de seis meses de
or. e o off. de ar. e passand
p. o can. e of. de ar. e
sendo em estado, vive em

disse que ha e redam
 mura se affirmada
 no fozam. Por causa se
 up historis que uti ando
 in contando e rapito sem
 vich. Perguntado n. a
 successo e honra in tu
 ant, er p. cifico? Respon
 du q. tu curio aise, qe
 uti vate barcelu, in tior
 antorosa v. r. a. f. u. s. o. n.
 Dado q. claros os P. r. o. n. o.
 ter Publica fozam rep. r. o. n. o.
 q. f. o. r. e. e. b. u. d. e. j. u. s. t. i. c. a.
 por esse rep. r. o. n. o. q. u. e. e. f. i. r. m. e.
 e f. o. r. q. u. e. r. e. p. u. b. l. i. c. a. S. e.
 d. e. a. i. s. f. o. r. m. a. m. i. d. e. u. a.
 charr e antante e f. o. r. m. a. u.
 q. u. e. e. a. f. i. r. m. e. n. t. o. q. u. e. e.
 e. b. u. d. e. j. u. s. t. i. c. a.?
 Respondeu que n. i. d. a. b. e. o.
 p. r. o. n. o. r. e. a. t. o. n. i. t. o. p. o. r. a. l. g. u.
 m. a. r. r. o. n. f. i. r. m. e. D. a. d. a. h. p. o.
 l. o. r. e. e. s. i. n. f. o. r. e. c. o. n. t. r. a. t. o.
 e. d. e. p. o. s. i. t. o. n. e. a. t. e. m. e. n. t. o.
 f. o. r. e. f. i. r. m. e. n. t. o. q. u. e. e. a. d. e.
 t. i. b. e. e. c. o. n. t. r. a. t. o. p. o. r. e. u. o. n.
 d. e. p. o. s. i. t. o. n. e. n. i. t. o. r. e. m. E. c. o.
 n. n. e. r. e. m. a. i. r. e. s. e. n. e. v. e. n. e. h. e.
 f. o. r. p. e. r. g. u. n. t. a. d. o. v. e. n. e. p. o. r. t. o.
 e. u. t. i. r. e. p. o. s. i. t. o. n. e. a. p. o. l. i. c. a.
 p. r. o. v. i. d. e. a. n. t. i. d. o. e. e. n. e. h. e.
 c. o. n. f. o. r. m. e. n. t. o. n. i. q. u. e. e. u. n. o.

rogo Sr. Juiz do Paço de Al.
 Sr. Amigando e Sr. Juiz de
 que tenha em conta a
 Sr. Francisco José Pereira, com
 o Juiz de Provedor Publico: e
 que tudo conste! C. Luiz de
 Vique Pinho Escrivão - em nome.

Camara Pitanga
 Luciano Bastos da S.
 Paulino Ferreira da Silva
 Francisco José Pereira

1000 Certifico que intimada a
 V. Ex. a pagar para o
 do de uma oitava de
 de 1000 e 500 e 500 e 500 e
 cento e setenta e cinco
 que o uti juizo: e que ficou
 intimo e conste! C. P. de
 Ferreira de 1877.

Al. Corrao
 Luiz de Vique Pinho

30.º Juiz de Provedor

João Francisco Costa Corrao

Naroucelles, de idare emcombr
 e sito anno, casado, e presento,
 natural e morador em São
 Carlos, desta terra: ao costume
 de se usar: os dousmbr jurou
 ao Santo Evangelho em mi
 nha alma, e feo por meo do
 dousmbr, e por meo de um a
 mbr de que rambem, e che
 feo e feguntado, e couda mi
 quise de vobis a feo to con
 stantes de futuro de dousmbr
 fl. Dize que into a casa de
 a dousmbr, e de a dousmbr
 e cheo e bastante e pomearas
 ex utroque recarido um cheo conta
 ra que um cheo dousmbr em um
 de dousmbr feo dousmbr. Jurou
 intto por causa de um anão
 de um dousmbr, que um dousmbr
 de dousmbr dousmbr que dousmbr
 de dousmbr dousmbr. Dize mais que
 o dousmbr gata em de ter co
 do utroque dousmbr de dousmbr. Dize
 mais que dousmbr de dousmbr as
 dousmbr de dousmbr. Dize opo
 lousmbr de dousmbr dousmbr por
 dousmbr de dousmbr de dousmbr de
 dousmbr, por um feo dousmbr que
 dousmbr de dousmbr de dousmbr. Dize
 de dousmbr de dousmbr por
 de dousmbr de dousmbr de dousmbr
 de dousmbr de dousmbr de dousmbr
 de dousmbr de dousmbr de dousmbr

Quarta Intervenir

H.

Jon. Francisco de Navarra elto
 ve dode vinte quatro annos,
 casado, e puerito, e dous el
 e morador na Villa de San Lorenzo
 de los Rios, ao costume de sua
 av. testemunha jurado ao
 Santo Evangelho e no di-
 vitado, e que por os meos
 direitos, e propriedade sua o
 receber do que se refere, e de
 souber por partes. E em signi-
 ficar sobre o facto constan-
 te do Juicio de darme o
 fl. Dize que indo a casa de
 ar deffender don. joannes,
 m. the dizeo que o secundo
 pouco de tempo fizo o fin-
 menco, que m. testemunha isto
 se obtemendo, que e assim o
 historico do dizeo, que me acce-
 sado sobre o caso de parricidio,
 e dizeo. Disse mais que o dizeo
 se fez dizeo ao dizeo do dizeo.
 Dede apalarar o Promotor Pu-
 blico por quanto se faz o
 de de justiça, que me fizo isto
 que se faz isto o repareo.
 Dede apalarar mais por
 em tanto se pomeo o de
 m. que me fizo isto que
 m. de dizeo e contestar que em

Quinta Intermunho

5^a

Transmitta a M. M. - a. l. a. d. u. s. d. u. s.
 e. i. c. i. s. d. e. u. d. o. r. e. b. r. i. t. a. n. n. o. s. N. i. p. p.
 u. t. u. r. i. s. u. i. v. e. s. e. u. a. g. n. a. c. i. a.
 n. a. t. u. r. a. l. e. m. o. r. a. t. o. r. u. m. d. e. N. o. s. a.
 C. u. i. v. i. r. t. u. t. e. t. e. n. e. a. u. c. o. r. u. m.
 d. i. v. i. n. e. r. e. s. s. e. t. u. d. e. s. u. m. h. e. j. u. r. a.
 d. e. n. o. s. a. n. t. o. C. r. i. s. t. o. p. h. o. r. u. m.
 m. u. l. t. u. m. d. i. v. i. n. e. u. g. e. n. i. u. m. p. r. i. v. i.
 s. i. m. i. l. i. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.
 a. n. t. e. r. e. s. d. e. q. u. e. r. u. b. e. n. e. e. l. l. i.
 f. a. m. e. p. r. o. p. r. i. a. t. o. r. E. i. u. s. m. i.
 q. u. e. r. e. t. u. r. e. b. e. n. e. f. i. c. i. o. c. o. n.
 s. t. a. n. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s. d. e. u. m.
 e. i. s. i. f. l. D. i. s. c. i. p. l. i. n. a. q. u. e. m. o. d. o. S.
 p. a. r. a. n. t. e. q. u. e. p. a. r. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a.
 d. e. M. M. - a. s. p. a. r. a. n. t. e. s. u. i. v. i. s. u. e.
 e. u. d. o. p. r. o. p. r. i. a. t. o. r. d. i. v. i. n. e. C. u. i. t. o. b. i.
 j. a. r. i. n. u. m. a. g. n. a. d. e. u. s. e. i. s. o. f. f. i. c. i. o.
 e. c. o. n. s. N. o. s. a. n. t. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.
 d. e. m. i. n. i. s. t. e. r. i. a. C. h. r. i. s. t. i. a. n. a.
 a. n. t. e. l. e. t. e. r. a. s. q. u. e. m. i. n. i. s. t. e. r. i. a.
 j. e. v. a. n. t. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s. d. e. u. m.
 a. s. s. e. r. v. a. n. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.
 s. i. n. d. a. r. e. e. s. s. e. q. u. e. l. l. e. m. i. n. i. s.
 t. e. r. i. a. n. o. s. e. a. n. t. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.
 n. o. s. t. e. n. t. e. p. e. l. l. a. n. t. e. m. i. n. i. s. t. e.
 r. i. a. n. o. s. t. e. n. t. e. p. a. r. a. n. t. e. s. e.
 q. u. i. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s. d. e. u. m.
 a. s. s. e. r. v. a. n. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.
 t. r. i. p. l. i. c. i. t. e. r. e. s. p. e. c. i. a. l. i. t. e. r. e. s.

Cartifico que interme a 1000
intermittente par voca. Vig
de mudar a parica em
santa e em omni e cento
sua dech, communi que
o ubi juiv. ro quificau
entem e exopti. 1877
de Termona. 1877.

Alfonsina
Luisa de V. P. 1877

Interrogatorio ao Rev. Luis
Gomes de Silva Cofo.

Em continuacao e chom... 3000
prouda e rev. Luis Gomes Vig
de Silva Cofo. 1877 e ferro
em const. experimento a qm
pou no. juiv. the fo. 1877
interrogatorio. 1877
reparite.

Interrogatorio qual e seu nome?
Responda chom... Luis
Gomes de Silva Cofo. De on.

Contra 1877

De ordo natural?

De Novo-Corui, ante tunc
Cura mori? En Novo-Corui
ante tunc.

Perguntur hic quanto tempo
vovit a equum tunc?

Respondit que tunc in a
inferior.

Quid aliam profici?

Arbitra.

Cura utamur in tempo, in
que in a, communitur a cri-
ma?

Respondit que in Novo-Corui.

Perguntur se corbece a per-
sua, que in a, vult pro-
curo, e hic quanto tempo?

Respondit que corbece to-
tam, e vult in pro-
curo.

Cur aliam notitia particu-
lar, que attritu a equum,
se dicitur?

Respondit que vult in
a, aliam.

In facto a aliam, an pro-
var, que justificaver, an mo-
tum a aliam in a?

Respondit que in tempo cum
arbitrio a aliam in a.

Etiam vult in a, respondit,
non hic for. perguntur, non-
var. fuit barba a pro-
ta, que in a, an pro-
var.

per Francesco Jac. Bion-
 o un regio per nio caten la
 unum, repoi am en
 udo, e cacha confon
 rubricato per fusi, e un
 gando per unum: regne
 udo conf. Et Lucia de
 Nigro Bion - Curia oron
 Camera Pitta
 Francesco Jac. Bion

Junta de

D.º A.º de 17 de Maio de 1811
 Vig.ª de 17 de Maio de 1811
 e
 seguinte e sete, n.º 10.º
 de 1811 e 1812, n.º 10.º
 a este auto de mandado, que
 avante se vê. D.º que
 foy este termo. Eu Luis
 da Silva Couto Escrivão da
 Real

Arde orio Luis Gomes da Silva Cape
Cidade de São José de Itabebu de Fevru
10 de 1877

Placereiro
Francisco José Pereira

Claro

Deo Vo mem da. m. m. e
Vig. m. e. m. de seu Ca-
Moria f. m. m. m. m. m.
cluro e. f. m. m. m. m. m.
3. m. m. m. m. m. m. m.
João Manoel Pereira de Ca-
mará Pitta. De m. m. m.
e. m. m. m. m. m. m. m.
Vig. m. m. e. m. m. m. m. m.
m.

Claro

Vista ao Dor Promotor Publico.
São José 10 de Fevereiro de 1877.
Camara Pitta

Dato

Deo Vo mem da. m. m. e
Vig. m. e. m. m. m. m. m.
Proprietario de seu m. m. m.

Memoria do 3.º Supp. m. de
 ex. m. do Sr. Senador
 de la Com. em Vita m. f. m.
 m. de la m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Termo de Vita

Exoza de m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Vita

Em vita dos p. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Data

V. m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.
 m. m. m. m. m. m. m. m. m.

Paulino Ferraz e Silva me
 foram unânimes antes com
 parecer favorável. De quem
 não houve. Eu Luiz da Virge
 não concorre.

Coloço

De São Paulo a 14 de Junho de
 1872. Ferraz e Virge
 de quem não houve. Eu Luiz da Virge
 não concorre.

Coloço

Vistos estes autos e julgo pro-
 cedente a determinação da
 do Doutor Promotor contra de
 denunciado Luiz Generoso Silva
 Café em face do depoimento das
 testemunhas, por tanto o pro-
 nunciado incute no artigo 205
 do Código Criminal, e o sujeito
 a prisão e livramento. Descrição
 lance do nome no rol dos cul-
 pados e o recomende na
 prisão em que se acha, pa-
 gas as custas pelo mesmo

rec. Reconozca o Doutor
Juir de Perito deste despacho
S. Jose 12 de Fevereiro de 77.
Francisco de Sousa Ribes Doutor

Data

No mesmo dia, mes, anno e
lugar em meu Cartorio. Vig
por parte do Juiz Municipal
o Doutor Francisco de Sousa
Ribes. Doutor no foro
e he quem este auto eor e
promoveo. retiro, e a emir.
Digno foy este termo. Eu
Luiz da Silva Sousa Juiz
Municipal

Em este dia, por este auto, eor e
promoveo. retiro, e a emir.
Digno foy este termo. Eu
Luiz da Silva Sousa Juiz
Municipal



Jun 20 de 18...

Mrs
Kings

For your favor to me in the
sum of one hundred and fifty
dollars and five cents in
gold and silver coin
and in full of the sum of
one hundred and fifty
dollars and five cents
and in full of the sum of
one hundred and fifty
dollars and five cents
and in full of the sum of
one hundred and fifty
dollars and five cents

Yours truly
J. M. ...

Alcaldia de San Mateo
por el Sr. D. Pedro José de Ma-
riscal 3.º Supp. en esta ciudad
de San Mateo de los Andes
en virtud de arto 1.º

Alcance a qualquier efecto
de Justicia que se presente
apuntado, sino que en caso
quiere, comparecer en persona
sobre el caso de que se trata en
este y el Sr. D. Juan José
de la Cruz, a nombre de la
causa en 2.ª hora de tarde
se va a proseguir y sea
en el caso de que no se
pueda que se presente. Com. p. D.
J. J. de la Cruz en 1877. En
San Mateo de los Andes. En
virtud de arto 1.º

Camara Pitto

Certifico en virtud de
mandado de Sr. D. Juan José
de la Cruz a Maria Joana G.
esta se archivar a vista de Sr.
D. Juan José de la Cruz, a
virtud de arto 1.º de la Ley
de 10 de Febr. de 1877.

Oficial de Justicia
Manuel José de Moras

7000

Certifico que a esta Cida-
 de intimo ao meu primo
 o Sr. Luiz Gernard
 Filho & Co. a presentem
 a respeito do l. 22, e que
 ficou enterrado: deixo a
 ordem ao Sr. Antonio Ribeiro
 por não se achar a esta Cida-
 de. Curitiba, 12 de De-
 zembro de 1877

O Excm.
 Luiz da Silva Pereira

Remuneração

No valor de...
 Luiz da Silva Pereira
 ...
 ...
 ...

Remuneração

Junta.

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos setenta e sete neste Estado de São Paulo de Myunich em nos Contos Junto a estes autos em mandado do Juiz Municipal e por de seu debaixo a dar representacao a este Juizo a offender Maria Joana, o qual ao deante se viu, do que faço este termo. Eu Luiz de Franca Coucho Escrivão e escrevo.

09108

[Faint, illegible handwriting]

10

O Cidadão João Loucos Ribeiro de
 Camara, Pitta, Jus. Mal. 3.º Supp. e
 Execucao de Toms, e San. Jos. e Me.
 julha, a virtude de lei de

Mando a qualqum offal de Justica dest.
 Juiz, a quem este for apresentado mudo por
 sua assignado, que deujo se ao lugar
 Bar. Cruz dest. Toms, e sendo ali mudo
 me a Mano Joannim de Concineas
 para que inventimente o acompanhando
 e vultor o mudo presenca, fo que enão
 fo apegar de se entenda anteriormente
 de fo de nullo se proceda a exame de
 sanidade, sus ferimentos e offensas phisic.
 eas praticadas por Luiz Joannim Cape,
 e em o mar faga o seu mudo offal, e tra
 go debarra de dar seu parecer de lei.
 O que cumpre. S. J. 11 de Fevereiro
 de 1844. Des. Luiz de Franca. Con.
 Tho. Esc. e Escriv.

Camara Pitta

Verifico q no mandado retto que not
 fequi estaria para o encontrar em esta
 si não poder viajar deo fo Vila Cruz
 12 de Fevereiro de 44

a Juiz de Justico
 o Josi Siverino Alves

203v08

Carta que se preparou no dia
de lei, se que por parte do Sr. Luis
Gomes de S. C. e. e. e. e. e. e. e.
presentado no mes de Outubro de
ano de 1844. em fe. de 18 de
Fevereiro de 1844.

O Escrivão
Luis de Franca Costa

Claro

El J. A.

COSV08.26

De los demeritos de mi y de Fe-
reiros de un año de mi vida contada
dentro de esta misma Ciudad de
San Jago de Michiquila en mis
Cuentas fue, estos autos Concluidos
a Dn. Juan de Quiroga de Co-
marca. Dn. Salvador Pires de
Cavata. Albuquerque de que
fue este punto. Cu. Luis de Fran-
co. Coche. Coche de Juy o de un

El J. A.

Vistos estos autos y: fulgo improceden-
te o Recurso interposto ex-officio de despacho
de pronuncia de f. 21^o, que confirmo por
estar conforme a derecho e a las pruebas de au-
tos, pero que sepa o nombre de vs. Luis Jo-
sue da Silva Cofi' lancado no es de
culpados, pagar pero mismo as cuentas.

Revertai os autos a los p. q. para
ponerlos en los ultimos terminos. San J.
de 21 de Febrero de 1877.

Salvador Pires de C. Albuquerque

Dato

No mismo de mi un año, lugar
de mi declarada, en mis Cuentas por
parte de Juy de Quiroga de Comarca
Dn. Salvador Pires de Cavata
Albuquerque, mi fuerza entienda es
de autos con los despachos de mi

Supra, de qui fuerit iste terminus. Et
Luis de Franca, Cuius, Executa
ris de Jure, & ceteris.

Promissio

Acto huius diebus de mense de Marco de
anno de mil. octo. centos. octuaginta. et. octo.
neste Cidade de San Jago de Meyudo,
en una Cartula fero promissio facta de
no. de. Executa de Luis de
Vigo Pizarro, de qui fuerit iste terminus. Et
Luis de Franca, Cuius, Executa &
ceteris.

Promissio

Data

Deo Voluntate, meo, meo
Vigo Pizarro supra in una Car
tula per parte de Curia
de Jure Luis de Franca
Cuius me. fero promissio
neste ante cor. & ceteris. Et
remittit supra. De qui fuerit
iste terminus. Et Luis de
Vigo Pizarro Curia &
ceteris.

Acto

Acto de una Cartula

Cartorio. foy ante auto
concluso en Juri Municipal
e Dentor Francisco de Sa-
or Pitui. Danta. Do
que foy ante auto. En
Luis da Nogueira Pires e
non e...

Colo

Remette-se para o Cartorio de
escrivao do Juri. S. Jose de Alar-
co de 1847.

Dantas

Data

Vozamos aia. em an. No
me e hy o uniuem Carta Nogueira
ria que parte de Juri
Municipal e Dentor
Francisco de Sa. Pitui
Danta. en foy ante auto
ante auto en o aspecto de
pro. Do que foy ante auto.
En Luis da Nogueira Pires
Pires e...

Certifico que ante Carta
de foy ante auto Carta
no uniuem a uniuem e

100. e despacho vobis. in Com-
missoribus et Doctoribus
vobis. Summis et Libris. et
non prout nec aucto-
ritate. et qui fuerunt
interrumpere. et
1877)

Almirante
Luís de Vega

Permiso

Que yo se permiso en
los puntos para lo que
vaya. Almirante Juan
Luis de Vega. Calle
de Guzman. etc. etc.
En Luis de Vega
Comandante

Permiso

Recibimiento

No me ha de ser en el lugar de
Madrid en mis puntos por parte de
Excmo. de don Luis de Vega. Pese
me fueran entregados estos autos con
termino de que ha de ser.

Tommo Cu Luis de Franca Coi
 Mo Escrivão e escrevi

Olyan

No dez dias do mez de Março do
 anno de mil oco. Centos oitenta e sete
 nesta Cidade de San Jose de Mijer
 hi, no mes Cartorio paco estes autos
 Concluyos do Juiz Municipal Dou
 tor Francisco de Sousa Ribeiro Dan
 tas do que faço este sumo. Cu Luis
 de Franca Coi Escrivão e escrevi

Olyos

Vista ao Doutor Promotor
 para apresentar o libello no
 prazo legal. A Jose 10 de setem
 bro de 1877
 Dantas

Dato

No mesmo dia, mez, anno, e lugar se
 pmo declarada, no mes Cartorio por
 parte do Juiz Municipal, no prazo
 entregues este autos com os despesas
 supra; do que faço este sumo. Cu
 Luis de Franca Coi Escrivão e escrevi

Sumo de Vista

No dez dias do mez de Março

Mares de anno de mil otes e centos
 e treze e seis mil e ote e quatro de San
 Joze de Montevideo em meo Cartorio
 fizes estes autos Com visto do
 Doutor Promotor Publico Paulino
 Ferraz de Silva do que fizes este
 termo Cu Luis de Franca Cou
 nho Escrivao de Jure o escrevi

Do Promotor Publico

Por libello Crime accusatoris, des
a Justica publica por sus Promotores,
Contra otro jurado Luis Gomes de
Silva Caspi, por esta en su millor
forma de Ocurto.

E. S. C.

P. que en dia 14 de Janeiro duto anno cumplido
Cia no lugar de Vila Rica duto Sermo Luis Gomes
da Silva Caspi, se bordou com um Caete a Mano
na Joannes da Ceneveia, fazendo-lhe os feri-
mentos e offensas phisicas, como de vi de corpo
de delicto, em qvinta policial que junta de offen-
sa.

P. que otro Commetto o Crime supellido por
em Motivo **Reprova**

P. que otro Commetto o Crime dudo superior
empresas de Manuero que a offendidado nas
pode **defender-se** com probabilidade de repulsa
a offensa.

P. que otro Commetto o Crime com corporis.
Nestes termos pede-se a condemnacao
do reo no grau Maximo do art 205 do cod. Crim
por termo concessido as aggravantes do art 10.
34º 6º e 15 de referido cod.

E para que cum de julgar de offensa o
presente libello que se expor dy. recibid e afinal
julgado provado
E Cuntas.

Requer-se a bem de accusacion q' Testes
lugos as Diligenças legas e especificas que
dejar notificados a Testes e banno arreolados

209v08

afim de comparacione as senas de yung

Rel das testos

Alexandre Gomes de Lima	Um Cruz
José Joaq ^o de Siqueira Lima	Idem
Joaq ^o Fran ^o de Vasconcellos	Idem
José Fran ^o de Vasconcellos	Idem
Francisco Maria da Costa	Idem

São José 14 de Março de 1877

O Promotor Publico
Raimundo Teixeira da Silva

247

Copy

Los veinte dias de mayo de Abril de anno
de mil ochocientos setenta e siete en esta Ciudad
de San Jose de Aguilera a mis Caros
para estos autos Concluyos de Juan Nepo-
litaon Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas; de qui fuec este termino. Cu Luis de
Francisco Coelho Escrivao do Juy. e usua-

Copy

Recibo o libello, entreguei-se copia
d'elle e do rol das testemunhas ao
res preso; notifiquei-se-lhe o dispo-
sico no artigo 342 do regulam^{To No 120}
de 31 de Janeiro de 1842, e tambem
para responder na proxima
sessao do Juy; expresso-se os man-
dados executorios, a fim de que,
na forma da lei, e como se segue
no final do libello, seja^o notifica-
das as testemunhas. d. Jose do
Abril de 1847

Dantas

Dato

No mesmo dia, mes, anno e lugar segun
delaçado me firmo entueces estes au-
tos Com o despacho do Doutor Luis Nepo-
litaon Francisco de Sousa Ribeiro Dan-
tas; de qui fuec este termino. Cu Luis de
Francisco Coelho Escrivao do Juy. e usua-

Cúmpria-se em cumprimento do P.º
 Cúis James do P.º Caffi a
 Cópia do libello e do rol de Testes,
 e leuda - do art. 362 do Reg.
 no 120 de 31 de Janeiro de 1842
 e os despachos e atos e notificação
 para offensa, sur Contravenção
 excepto e responde no próximo
 sessão do Jurey Com o caso para
 do dia 21 de Maio proximo futu-
 ro. S. J. de Miquel, 21 de
 Maio de 1844

O Escrevaõ do Jurey
 Luis de Franck Coche

Precisa a copia do libello pelo qual se
accusado pela Promotoria Publica, e do
rol das testemunhas. São João 2 de abril
de 1874.

A rogo do Sr. Luiz Gomes da Silva
Café.

Trasino A. de Medeiros Dantas.

809v08

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]